



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

DECRETO Nº 111/2021

Súmula: Estabelece novas medidas para enfrentamento do COVID-19, em virtude do aumento do número de casos e dá outras providências.

O PREFEITO DE INÁCIO MARTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos IX, XII do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando o aumento dos casos do COVID 19, redefinir os parâmetros para o enfrentamento da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as principais regras e limitações de enfrentamento à Pandemia e prevenção à transmissão comunitária do novo coronavírus- Covid-19, a todas as atividades:

I — Uso obrigatório de máscaras.

II - Assegurar uma distância mínima de 2,0m. (dois metros) entre as pessoas, sendo de responsabilidade do estabelecimento manter um colaborador devidamente identificado, para auxiliar os usuários na fiscalização e organização das filas internas e externas.

III — Disponibilizar o álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada dos estabelecimentos, nos caixas e demais setores.

§1º - A não observância do disposto nos incisos anteriores acarretará em multa de 30 (trinta) UFIR.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

Art. 2º Institui, no período das 21h00m até às 06h00m, restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas (toque de recolher).

Art. 3º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20h00min às 06 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais;

§1º Excetua-se do disposto no caput desde artigo a entrega de alimentos, permitindo-se a modalidade *delivery* até às 23h.

§2º - O descumprimento ao caput acarretará na imposição das multas de 50 (cinquenta) a 300 (trezentas) UFIR.

Art. 4º Ficam vedadas as atividades escolares de modo presencial nas escolas públicas, devendo as instituições oferecerem o ensino de forma remota.

Art. 5º Suspende o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

- I- Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;
- II- Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas, tais como casas de festas, de eventos ou recepções e parques infantis e/ou temáticos;
- III- Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico ou científico;
- IV- Casa noturnas e atividades correlatas;
- V- Eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;

Art. 6º As atividades religiosas pode funcionar todos os dias até as 20H00, com 40% de sua atividade:



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

Art. 7º Fica autorizado funcionamento dos mercados com 40% de suas atividades, com as seguintes regras:

- I- Proibida a entrada de mais de um membro por núcleo familiar;
- II- Proibida a entrada de menores de 12 anos;

Parágrafo Único: Deverá o estabelecimento comercial dispor funcionário para o controle das medidas acima, bem como promover o oferecimento de produto para limpeza e desinfecção.

Art. 8º Fica autorizada para fiscalização o uso de todos os funcionários do município, desde que requisitados pela Secretaria de Saúde municipal.

Art. 9º Determina a suspensão de serviços, exceto farmácia, postos de combustíveis, distribuidoras de Gás e serviços delivery, nos dias 16 e 23 de maio do corrente, ficando também vedado nestes dois dias o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos ou coletivos.

Art. 10º Ficam proibidos, por tempo indeterminado, os vendedores ambulantes, oriundos de fora do município

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Inácio Martins, em 11 de maio de 2021.



EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal